



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7673, DE 11 DE MARÇO DE 1994

Estabelece horários a serem observados pela empresa concessionária de transportes coletivos para linhas de ônibus que especifica e dá outras providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A fim de possibilitar melhor atendimento à população escolar residente nos Bairros abaixo especificados, no que se refere ao serviço de transporte coletivo, a partir de 14 de março de 1994, fica estabelecido o seguinte:

- I - O Ônibus da linha Sete Voltas-cidade-vice-versa deverá, obrigatoriamente, sair do ponto localizado no Bairro de São João do Macuco, com destino à cidade, às 11,30 horas. O retorno da cidade para o referido Bairro deverá ocorrer às 17,30 horas.
- II - O ônibus da linha Cidade de Deus-Areão deverá sair do ponto de partida da Cidade de Deus às 6,45 horas, com destino ao Bairro do Areão, para



00220

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

atender aos alunos que frequentam o Anexo da EMPGG "José Ezequiel de Souza", em funcionamento naquele Bairro.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de março de 1994, 349º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, aos 11 de março de 1994.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO